



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672  
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 3824  
Rub. FMV

<b>PROCESSO N°</b>	<b>4.111-4/2011</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE</b>
<b>EMBARGANTES</b>	<b>SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2010</b>
<b>RECURSOS</b>	<b>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SERGIO RICARDO</b>

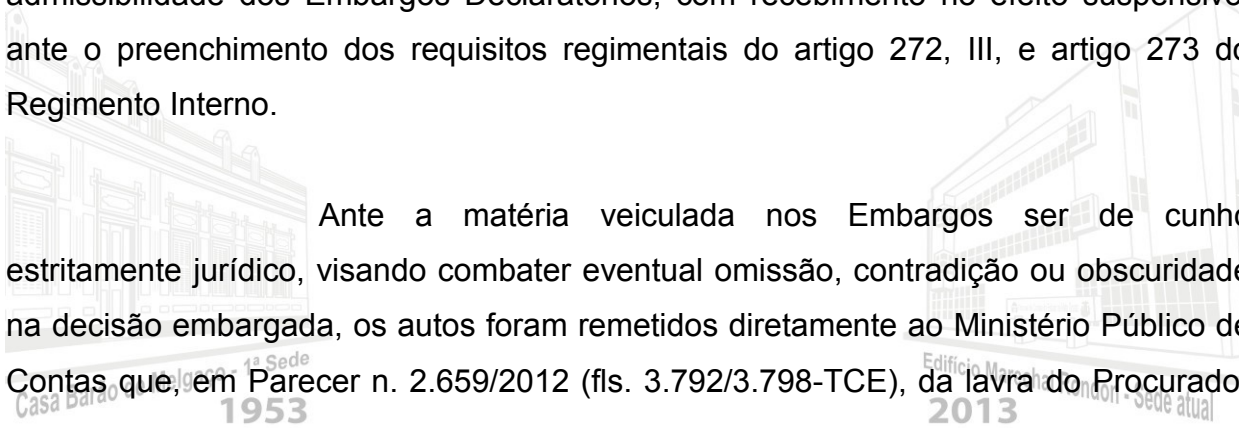
## I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração interposto às fls. 3.782/3.787-TCE, pelo ex-gestor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves, por meio de advogado regularmente constituído Dr. Maurício Magalhães Faria Júnior OAB/MT 9839, em face do Acórdão n. 222/2012 (fls. 3.743/3.745), que proveu parcialmente os embargos declaratórios opostos contra o Acórdão nº 4.100/2011, proferido nos autos das contas anuais de gestão do Ente municipal, relativas ao exercício de 2010.

Em suas razões alega o autor, que apesar de reformada a decisão originária, a contradição apresentada no primeiro embargos de declaração ainda resiste, uma vez que permanece contraditória a aplicação de glosas individuais aos gestores, em razão dos atrasos nos pagamentos dos encargos sociais e PASEP.

Em consonância ao procedimento do artigo 276 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, proferi às fls. 3791-TCE o juízo prévio positivo de admissibilidade dos Embargos Declaratórios, com recebimento no efeito suspensivo, ante o preenchimento dos requisitos regimentais do artigo 272, III, e artigo 273 do Regimento Interno.

Ante a matéria veiculada nos Embargos ser de cunho estritamente jurídico, visando combater eventual omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, os autos foram remetidos diretamente ao Ministério Público de Contas que, em Parecer n. 2.659/2012 (fls. 3.792/3.798-TCE), da lavra do Procurador





**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672  
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 3825  
Rub. FMV

de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, este opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo improvimento do recurso, mantendo-se intactos todos os termos do Acórdão nº 222/2012.

É o Relatório.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013